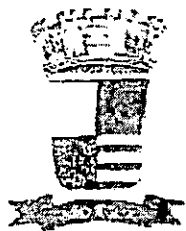


GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



LEI Nº 164/2009

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Lei nº 164 de 20 de julho de 2009.

***Modifica a Estrutura Administrativa do
Município de São Félix, e dá Outras
Providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional do Município de São Félix fica modificada na forma da presente lei.

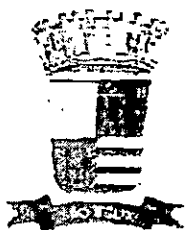
Art. 2º - A gestão do serviço público municipal obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade dos seus atos e, também, às seguintes diretrizes:

I – Adotar critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na oferta de serviço público, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade e com menor custo;

II – Descentralizar serviços, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e deslocamentos desnecessários;

III – Flexibilizar e eliminar formalidades e procedimentos que dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;

IV – Adotar mecanismos que favoreçam a articulação, integração e apoio entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e do setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade, nos seus diferentes



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforços contínuos e sistemáticos, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a sua eficácia.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

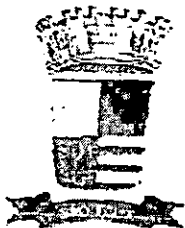
Art. 4º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 5º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições e avaliações a partir do interesse social na solução dos problemas relacionados aos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 6º - O planejamento das atividades municipais será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de governo e de desenvolvimento do município;
- II - Plano diretor urbano;
- III - Plano plurianual;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



IV – Diretrizes orçamentárias;

V – Orçamento anual;

VI – Planos e programas setoriais.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 7º - O plano de governo e de desenvolvimento do Município deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade do Município em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da administração municipal.

Art. 8º - O Plano Diretor Urbano, quando aprovado pela Câmara Municipal, mediante lei complementar será o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

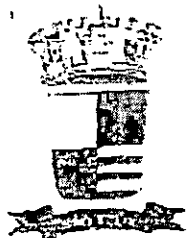
§ 1º - O Plano Diretor Urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O Plano Diretor Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 9º - O Plano Plurianual, respeitados os objetivos e diretrizes dos planos de governo e de desenvolvimento municipal, consignará as despesas de capital e outras delas decorrentes, de todos os órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 10º - A Lei de Diretrizes Orçamentária estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 11º - O Orçamento Anual representará um instrumento de ação a curto prazo, no qual serão definidos os objetivos e metas que a administração pretende atingir num determinado exercício, de acordo com os recursos necessários e fixadas as responsabilidades dos diversos órgãos e unidades administrativas do Município.

Parágrafo Único - Na elaboração do Orçamento Anual observar-se-á:

I - A classificação por funções, programas, subprogramas e atividades;

II - A inclusão das etapas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para ser cumprida no exercício;

Art. 12º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no plano de governo.

Art. 13º - A atuação do Município em área assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

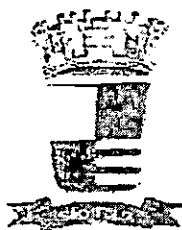
Art. 14º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação do Município, observando o disposto no Capítulo V desta Lei.

Art. 15º - Para o cumprimento de metas, ações e programas de governo, o Município poderá contratar assessoria técnica especializada - pessoa jurídica ou pessoa física - para atender a projetos específicos, extinguindo-se o contrato com término do projeto.

§ 1º - A assessoria técnica especializada será vinculada ao órgão responsável pelo projeto.

§ 2º - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal fornecerá suporte e orientação metodológica e de plano de trabalho, com vista à integração, otimização de recursos, ações de acompanhamento e avaliação.

§ 3º - Os contratos que tratam este artigo são de prestação de serviço técnico especializados por prazo determinado.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

Art. 16º - A estrutura administrativa do Município de São Félix para execução de obras e serviços de sua responsabilidade é constituída dos seguintes Órgãos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento:

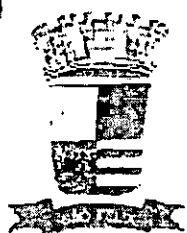
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria do Município;
- d) Controladoria Geral do Município.

II – Órgãos Executivos (Secretarias Municipais):

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho Municipal do Idoso;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Primeiro – A Estrutura Administrativa do Município de São Félix é a definida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo – Os Cargos Comissionados referentes à Estrutura Administrativa do Município estão relacionados no Anexo II desta lei.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos referidos no presente artigo, inciso III desta Lei, terão suas competências, objetos, organização e funcionamento, definidos em lei própria

Art. 17º - Os Conselhos Especiais são órgãos deliberativos de representação institucional e comunitária, com área de atuação, objetivos, competência e procedimentos, definidos em regimento próprio.

Parágrafo Único – Os conselhos municipais serão instituídos como colegiados de normatização, consulta e deliberação superior e tem por finalidade auxiliar às respectivas Secretarias Municipais, na formulação da proposta político-administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à sua competência.

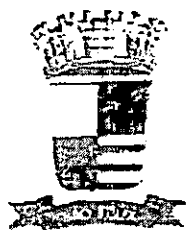
Art. 18º - Os Conselhos Municipais Especiais se vincularão entre si, para efeitos de definição de diretrizes políticas e administrativa, e promoverão as devidas regulamentações por Decreto e atos próprios específicos.

Art. 19º - Dentro das necessidades exigidas para funcionamento de tais colegiados o Poder Executivo Municipal promoverá as devidas regulamentações por Decreto e atos próprios específicos.

Art. 20º - Um Conselho Municipal não poderá absorver as atribuições de outro.

Art. 21º - Os Conselhos Municipais serão instituídos por Lei Municipal.

8



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 22º - É facultada a criação de outros Conselhos Municipais desde que observadas os procedimentos previamente normatizados.

Art. 23º - Os "Fundos Municipais" são órgãos especiais, instituídos por Lei, que têm por finalidade desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição das respectivas Secretarias Municipais a que estejam vinculados.

§ 1º - Todo Fundo Municipal está vinculado a uma Secretaria Municipal, constituindo-se o "Fundo Especial" num instrumento de contabilidade da gestão pública, caracteriza como unidade administrativa.

§ 2º - Os Fundos Municipais dispõem de regimento próprio que lhes definem as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira dos fundos municipais será realizada diretamente pela Secretaria Municipal a que o fundo estiver vinculado, e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24º - São órgãos sistemáticos que integram a estrutura administrativa do Município:

I - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

II - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

III - Fundo Municipal de Educação - FME;

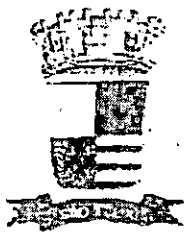
IV - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS, FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

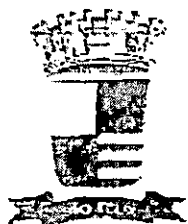


**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 25º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, competindo-lhe:

- I – Coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos em todas as esferas de governo;
- II – Coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas e governamentais;
- III – Obter, elaborar e prestar informações requeridas pela Câmara Municipal;
- IV – Executar atividades de assessoramento legislativo;
- V – Promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- VI – Assistir ao Prefeito;
- VII – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VIII – Promover a integração das ações implementadas nas Secretarias específicas;
- IX – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- X – Responsabilizar-se pela execução das atividades de expedientes e de apoio administrativo do Prefeito;
- XI – Promover atividades de imprensa e de comunicação social do Governo Municipal;
- XII – Acompanhar as ações de interiorização do Município através dos representantes Distritais;
- XIII – Encaminhar às diversas Secretarias Municipais os assuntos pertinentes relativos à representação político-administrativa;
- XIV – Desempenhar outras atividades afins.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito apresenta a estrutura interna prevista no item I do Anexo I, parte integrante da Presente Lei.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 26º - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao seu titular em suas relações político - administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e assessorar ao Prefeito Municipal nas missões por ele delegadas.

Parágrafo Único – O Gabinete do Vice-Prefeito apresenta a estrutura interna prevista no item II do Anexo I, parte integrante da Presente Lei.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 27º - A Procuradoria do Município tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em matéria jurídica, competindo-lhe:

I – Representar e defender os interesses do Município, Judicial e extra-judicialmente, em qualquer juízo, instância ou Foro, nos feitos judiciais de origem civil ou criminal;

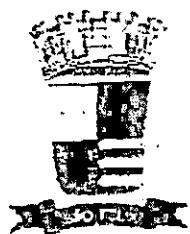
II – Desenvolver as atividades de atendimento direto ao cidadão, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, enquanto sujeitos de direito e deveres;

III – Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases, em relação a projetos de iniciativa tanto de Poder Executivo quanto Poder Legislativo;

IV – Elaborar projetos de leis e respectivas mensagens, decretos, razões de vetos totais ou parciais;

V – Promover o assessoramento e consultoria aos órgãos da administração direta, emitindo pareceres e procedendo a exame de legalidade para interpretação de normas jurídicas;

VI – Dirigir comissões de inquérito e de sindicância;



GOVERNO DA BAHIA MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



VII – Assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação, aquisição de imóveis e na elaboração dos contratos em geral;

VIII – Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de entidades ligadas a ele;

IX – Prestar assessoria gratuita a cidadãos de baixa renda através de seu quadro de advogados;

X – Administrar, manter e atualizar a documentação legal da administração municipal;

XI – Manifestar-se previamente, mediante parecer, sobre as minutas de contratos administrativos e editais de licitação elaborados pelo setor competente.

§ 1º - A Procuradoria do Município apresenta a estrutura interna prevista no item III do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A Procuradoria do Município poderá contar com a elaboração de serviços profissionais especializados para a sua atuação institucional e para a defesa dos interesses do Município, nos termos do Art. 13, Inciso II, III e V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO IV

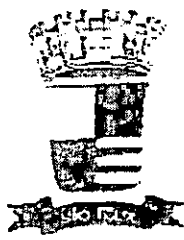
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28º - A Controladoria Geral do Município tem por finalidade executar todos os procedimentos de controle da administração municipal, lhe competido ainda:

I - Planejar e executar as atividades de acompanhamento e controle das áreas contábeis, financeiras e administrativas dos diversos órgãos da administração centralizada e descentralizada do Município;

II - Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta do orçamento anual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e plano plurianual;

III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



IV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

V – Assessor o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

VI – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

VII – Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditorias, fiscalização e avaliação de gestão;

VIII – Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

IX – Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

X – Apurar os atos ou fatos qualificados como ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

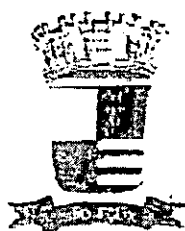
XII – Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIII – Supervisionar a gestão de fundos, programas e convênios;

XIV – Exercer outras atividades corretas.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município apresenta a estrutura interna prevista no item IV do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 29º - A Controladoria Geral do Município é órgão da estrutura municipal e será titularizada por um Controlador, designado pelo Prefeito, a quem incumbirá competências de natureza específicas, definidas no Art. 31, caput da Constituição Federal e em lei específica.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



§ 1º - O cargo de Controlador Geral do Município é de natureza da *nutum*.

§ 2º - Além das competências definidas neste instrumento, poderá o Executivo Municipal, por ato próprio na forma de Decreto, deliberar e delegar competência para o exercício de múltiplas atividades e funções.

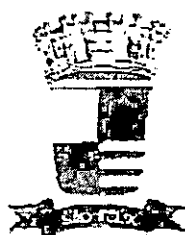
§ 3º - A delegação de competência deverá ser explicitada de forma clara e objetiva, evitando dúvidas interpretações.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade e competências:

- I - promover a defesa sanitária animal e vegetal; o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito municipal;
- II - coordenar, supervisionar, promover, executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito municipal;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuario;
- IV - coordenar, fomentar e articular os programas de desenvolvimento rural alternativo para pequenos agricultores;
- VI - promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes;
- VII - coordenar e orientar a política de processos tecnológicos em consonância com os princípios ecológicos;
- VIII - promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- IX - promover, em colaboração com outros órgãos, o combate à matança clandestina de animais;
- X - elaborar cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- XI - criar condições para manutenção das culturas agrícolas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;
- XII - incentivar e orientar os produtores rurais quanto aos sistemas de irrigação, correção do solo e adubação;
- XIII - orientar os proprietários rurais no combate às pragas e doenças dos vegetais e animais;
- XIV - incentivar e apoiar a organização de produtores rurais em associações e cooperativas;
- XV - desempenhar outras atividades afins.

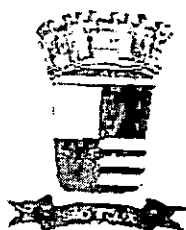
Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresenta a estrutura interna prevista no item V do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar e controlar as atividades da administração geral e de recursos humanos, desenvolvendo políticas de modernização e informatização dos serviços públicos, com as seguintes áreas de competência:

- I - Elaborar, no âmbito de sua atuação, planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;
- II - Participar da elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamento Anual.
- III - Assessorar o Prefeito quanto à execução e avaliação do plano de governo, do plano plurianual e orçamento anual.

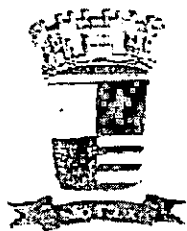


**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- IV – Apoiar a execução dos projetos setoriais e dos planos municipais de desenvolvimento, fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;
- V – Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal do Município;
- VI – Promover o desenvolvimento tecnológico do Município e em particular, o da automação e da informatização;
- VII – Implementar as políticas de valorização dos servidores públicos do Município;
- VIII – Coordenar a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades do Município;
- IX – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pelo Município;
- X – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes integrantes do acervo patrimonial do Município;
- XI – Receber, distribuir, e controlar o andamento e arquivar na Prefeitura os papéis e documentos do Município;
- XII – Fiscalizar o cumprimento dos contratos relativos à prestação de serviços por terceiros, referentes a concessões e permissões;
- XX – Propor melhoria de funcionamento e organização dos serviços do Município, adotando medidas de simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;
- XXI – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração apresenta a estrutura interna prevista no item VI do Anexo I, parte integrante da presente Lei.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar todos os processos de captação de recursos e de despesas da Administração, dando suporte e apoio aos órgãos de assessoramento, órgãos intermediários e secretaria finalista para que possam cumprir suas finalidades, com a seguinte competência:

I – Elaborar, no âmbito de sua atuação, planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;

II – Participar da elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamento Anual.

III – Assessorar o Prefeito quanto à execução e avaliação do plano de governo, do plano plurianual e orçamento anual.

XIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Município;

XIV – Planejar e executar a política fiscal do Município;

XV – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer fiscalização tributária;

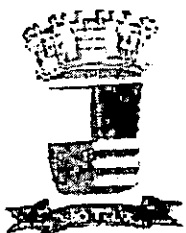
XVI – Administrar a Dívida Ativa do Município;

XVII – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XVIII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

XIX – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

XX – Propor melhoria de funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, adotando medidas de simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;



GOVERNO DA BAHIA MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



XXI – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a estrutura interna prevista no item VII do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 33º - A Assessoria Financeira poderá ser exercida por técnicos especializados, contratados para atender a demandas específicas na área financeira.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o artigo é de prestação de serviços por prazo determinado.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade executar as atividades de obras e reforma no âmbito municipal, registrar e fiscalizar as construções prediais de particulares e controlar as ações de uso e ocupação do solo, segundo diretrizes estabelecidas e legislação municipal e prestar serviços básicos e essenciais para a higiene, segurança e conforto dos munícipes, com as seguintes competências:

I – Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;

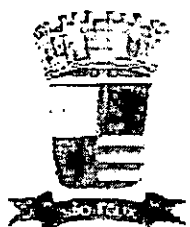
II – Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;

III – Assessorar e manter o Prefeito informado quanto à execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

IV – Coordenar a execução dos projetos e dos planos municipais de desenvolvimento urbano, fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;

V – Fornecer informações relativas à elaboração de projetos de infraestrutura e de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

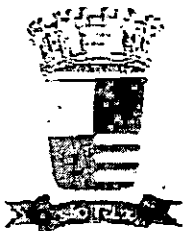
VI – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, assim como as obras de saneamento e esgotamento sanitário do Município;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- VII – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município;
- VIII – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- IX – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento;
- X – Promover a execução das atividades relativas à urbanização e habitação popular no âmbito do Governo Municipal;
- XI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento;
- XII – Executar a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XIII – Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública, recolhimento e beneficiamento do lixo;
- XIV – Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas do Município, bem como sua guarda, distribuição e controle de consumo de combustível e de lubrificantes;
- XV – Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município;
- XVI – Executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como transporte regular e alternativo, administração de cemitérios, estádio esportivo, mercado municipal, quadro esportivo e outros;
- XVII – Administrar a iluminação pública, no seu âmbito de atuação;
- XVIII – Administrar os serviços de trânsito em sua área de circunscrição, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XIX – Conservar e manter os parques, praças e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos em parceria com os diversos órgãos da administração pública;
- XX – Promover a conservação e manutenção dos prédios realizando pequenos reparos nas edificações, móveis e equipamentos das diversas unidades;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



XXI – Desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a estrutura interna prevista no item VIII do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 35º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte têm por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de Educação, com as seguintes competências:

I – Elaborar os planos municipais de educação, de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e do Estado na área à educação;

II – Executar convênios firmados com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino infantil e do 1º e 2º graus;

III – Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

IV – Realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo à convocação para a matrícula;

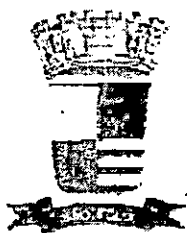
V – Manter rede escolar que atenda satisfatoriamente às necessidades da população urbana, da zona rural e, sobretudo, àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;

VII – Promover campanhas no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;

VIII – Propor a localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;

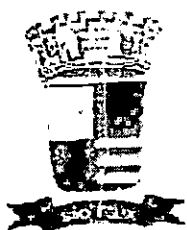
VIX – Combater a evasão, a repetência a todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- X** – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;
- XI** – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XII** – Organizar, em articulação com as Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores, especialistas em educação ou outros profissionais necessários à consecução dos serviços;
- XIII** – Desenvolver e acompanhar as atividades técnicas, tais como supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, inspeção escolar e planejamento educacional;
- XIV** – Coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais e às artes no âmbito municipal;
- XV** – Coordenar, desenvolver e acompanhar programas e projetos visando à realização de eventos e de festas populares e religiosas;
- XVI** – Promover e divulgar a publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;
- XVII** – Promover e divulgar os folguedos e o artesanato do Município;
- XVIII** – Promover a distribuição de calendários das atividades promocionais e eventos;
- XIX** – Custodiar os documentos de valores permanentes e intermediários, para o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- XX** – Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



XXI – Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

XXII – Promover programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;

XXIII – Executar acordos e convênios com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas voltados para as atividades educacionais, esportivas e recreativas do Município;

XXIV – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresenta a estrutura interna prevista no item IX do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 36º – As diretrizes específicas do Departamento de Serviços Administrativos Gerais estão estabelecidas no Capítulo VII desta Lei.

Art. 37º – A Assessoria Pedagógica e Administrativa poderá ser exercida também por técnicos especializados, contratados para atender a projetos específicos na área educacional.

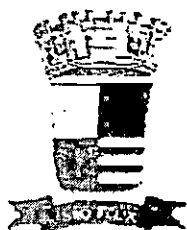
Parágrafo Único – A contratação a que se refere o presente artigo é de prestação de serviços por prazo determinado.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 38º – A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas a nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe:

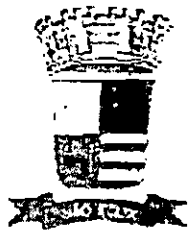
I – Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as necessidades locais e políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, adequando à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema de diversos níveis, articulando-se com outras entidades, para melhor atender aos seus objetivos;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- II – Promover a prestação de serviço médico, odontológico e de enfermagem; hospitalar e ambulatorial;
- III - Promover a integração das ações básicas de saúde;
- IV – Promover uma política preventiva de saúde;
- V – Administrar as unidades de saúde existentes no Município;
- VI – Auditorar e avaliar os serviços de saúde existentes no Município;
- VII – Promover meios de combate aos agentes que direta e indiretamente afetam a saúde do homem através de atividades de vigilância epidemiológica e sanitária de saúde do trabalhador.
- VIII - Conhecer o estado de saúde da população e oferecer serviços de referência e de contra-referência, com resolutividade e integralidade para todos os problemas de saúde da população adstrita;
- IX – Manter estreita comunicação com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, visando honrar o PPI – Pactuação Programa Integrada e os preceitos do SUS, que determina a Saúde como um direito de todos e um dever do Estado;
- X – Ofertar recursos necessários visando levar serviços de qualidade à população, especificamente para:
 - a) Estrutura física através da implantação de unidades hospitalares, unidades básica de saúde, unidades de saúde da família, postos de atendimento, unidades móveis e outras unidades afins, todas com a infra-estrutura adequada;
 - b) Recursos humanos qualificados suficientes para gerir todas as áreas de cobertura;
 - c) Oferta de serviços básicos e essenciais, dando cobertura às atividades da vigilância epidemiológica,
 - d) vigilância sanitária, atenção básica a saúde, laboratório e assistência farmacêutica, através da implantação de programas de proteção e prevenção de saúde, relevantes ao tipo de gestão dos municípios;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



e) Execução orçamentária e financeira de acordo com a Emenda Constitucional nº. 029 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Funcionamento pleno do Conselho Municipal da Saúde.

XI Intersetorialidade, através de parcerias com outras Secretarias Municipais, entidades e órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, e instituições do terceiro setor, atuantes na área de saúde e em todas as suas dimensões, visando melhor operacionalização das ações desenvolvidas no Município.

XII – Promover e desenvolver ações no âmbito da vigilância epidemiológica sanitária e ambiental;

XIII – Manter dentro dos indicadores necessários o PNI – Programa Nacional de Imunização;

XIV – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

XV – Promover, junto à população local, em geral e nas escolas da rede pública municipal, campanhas preventivas de educação sanitária, educação ambiental e higiene;

XVI – Promover a execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XVII – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a estrutura interna prevista no item X do Anexo I, parte integrante da Presente Lei.

Art. 39º - As diretrizes específicas do Departamento de Apoio Administrativo estão estabelecidas no capítulo VII desta Lei.

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

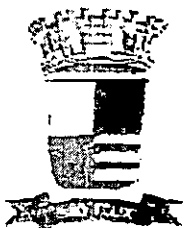
1000

1000

1000

1000

1000



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**

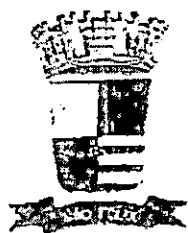


SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade combater a pobreza e demais formas de carência no âmbito municipal, realizando essa política através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão, competindo-lhe:

- I – Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;
- II – Coordenar atividades com vistas à ampliação de oferta de emprego no âmbito municipal;
- III – Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado e trabalho local;
- IV – Executar as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- V – Coordenar as ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- VI – Assistir técnica e materialmente às associações de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;
- VII – Promover a organização das atividades ocupacionais dos menores e pessoas idosas ou desamparadas;
- VIII – Orientar o comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- IX – Promover o cadastramento das obras sociais existentes no Município;
- X – Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



XI – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a estrutura interna prevista no item XI do Anexo I, parte integrante da Presente Lei.

Art. 41º - As diretrizes específicas do departamento de Apoio Administrativo estão estabelecidas no capítulo VII desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 42º - As Coordenações de Programas previstas no Art. 14 desta Lei, serão instituídas por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Decreto que institui a Coordenação de Programas especiais especificará:

I – Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II – As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

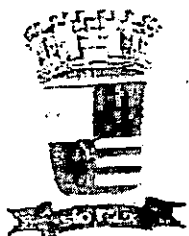
§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluem na área de competência das Secretarias Municipais ou órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito a dotará dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será nunca superior a 03 (três).

Art. 43º - Os cargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos em comissão de Coordenador de Programas Especiais, símbolo CC3.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



CAPÍTULO VI

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE
AUTORIDADE**

Art. 44º - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indique simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer competência por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente a nenhum deles;

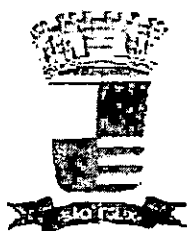
III - Quando incida ao mesmo tempo nas relações do Município com a Câmara ou com outras esferas do governo;

IV - Quando for reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - Quando a decisão importe em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 45º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, e, de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, o seguinte:

I - Toda questão será decidida no nível hierárquico o mais baixo possível para isso;



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



II – As Diretorias e/ou Chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

III – A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a formação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se conclua;

IV – A autoridade competente não poderá se escusar de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

V – Os contratos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 46º - As atividades de administração geral que constituam sistemas específicos, tais como pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo e arquivo, transporte, contabilidade e as de programação financeira e orçamentária, serão operados de forma homogênea e integrados através dos Órgãos e/ou departamentos de Apoio Administrativo das Secretarias finalísticas.

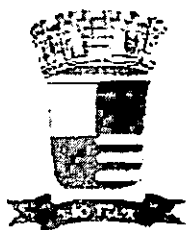
Parágrafo Único – Os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 47º - Os Departamentos de Apoio Administrativo das Secretarias finalísticas são unidades de trabalho encarregadas de executar as atividades de administração geral, prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 48º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei e estabelecer o regimento interno dos órgãos da administração direta do Município mediante decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



atribuições dos servidores investidos nos cargos em comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes do disposto nesta Lei.

Art. 49º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente e à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Provimento das respectivas Secretarias, Direções, Assessorias e Chefias, pelo Prefeito Municipal, mediante decreto;

II - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 50º - Quando forem providas as respectivas secretarias, direção, assessorias e chefias, os órgãos da antiga estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

Art. 51º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou a chefia.

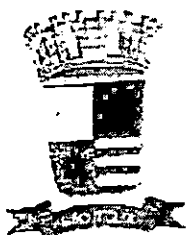
Art. 52º - O Prefeito mediante decreto poderá delegar competências às diversas direções, assessorias e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 53º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, símbolos e distribuição, conforme Anexo II, parte integrante da presente Lei.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 54º - Os vencimentos e níveis correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão previstos no Artigo anterior, serão os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 55º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento da estrutura básica da administração municipal serão providos de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos de Lei, ao disposto nos Anexos II e III desta Lei e ao que segue:

I - Formação e experiência compatíveis com o cargo a ser ocupado pelo candidato;

II - Que o indicado esteja desimpedido juridicamente para a ocupação de cargo público.

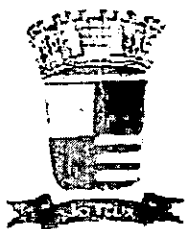
Parágrafo Único - No ato da posse do cargo comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens, que constará dos seus assentamentos, junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 56º - O Servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo terá direito a perceber pelo exercício do Cargo de Provimento em Comissão, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou ainda pela diferença entre este e a retribuição ao cargo efetivo.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste Artigo aplica-se, também, ao Servidor Público da União, dos Estados e de outros Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de São Félix.

Art. 57º - Os cargos comissionados para a Administração Municipal se dividem em dezesseis (16) categorias dispostas no Anexo III, parte integrante da Presente Lei.

§ 1º - Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores dos vencimentos dos cargos comissionados fixados por esta Lei.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



§ 2º - O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito a 13º salário, e gratificações extraordinárias ou por dedicação integral quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma da Lei específica.

Art. 58º - Os Servidores designados para o exercício de cargos de "Encarregados de Serviços" estão sujeitos ao Regime de Função Gratificadas.

CAPÍTULO X

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 59º - As Funções Gratificadas serão de caráter transitório e de livre nomeação e destituição, pelo Chefe do Poder Executivo e se caracterizam como atribuições especiais de supervisão de menor grau, destinadas exclusivamente a servidor efetivo ou do quadro de pessoal estável no serviço público municipal.

Parágrafo Único - A Função Gratificada se consubstanciará numa gratificação a ser acrescida ao salário base do servidor que a exercer.

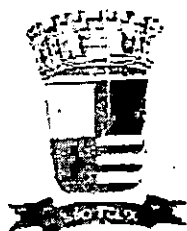
Art. 60º - As funções gratificadas serão instituídas por lei, visando atender encargos de chefia ou direção para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas se desdobram em dois níveis, assim definidos:

I - Função Gratificada de Nível 1 - FGN1, que será destinada ao ocupante de cargo de chefia ou direção de unidade imediatamente subordinado a Setor, com denominação de Serviços, e será designado como Encarregado de Serviço.

II - Funções Gratificadas de Nível 2 - FGN2, que será destinada ao ocupante de cargo de direção de setor ou serviços ou turma ou turno, o qual terá a denominação de Encarregado de Setor ou Turma, Turno, Grupo, etc.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 61º - As vagas e denominações aprovadas que complementem as expressões "Encarregado de Serviço" e "Encarregado de Setor, ou Turma, Turno, Grupo, etc.", serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com as necessidades de implantação, e ampliação dos processos e sub-processos administrativos e operacionais.

§ 1º - Os atos de abertura de vagas e criação das funções gratificadas serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, imediatamente, após terem sido editados e publicados.

§ 2º - Poderão, também, ser criadas denominações outras, apropriadas para funções de confiança específicas do Executivo Municipal, devendo contanto, obedecerem ao princípio da equivalência e aos níveis definidos.

Art. 62º - Os valores das funções gratificadas serão:

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLO	VALOR
Função Gratificada Nível 1	FGN - 1	200,00
Função Gratificada Nível 2	FGN - 2	300,00

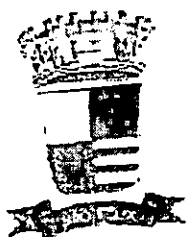
Parágrafo Único - Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores das funções gratificadas, fixadas por esta Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, ou mesmo suplementá-lo em percentual condizente, em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos de despesas e as funções, com a criação de Lei Específica.

Art. 64 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, só admitindo pessoal se, houver dotação orçamentária suficiente.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Art. 65º - As nomeações para os cargos de direção, assessoramento e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão ao seguinte critério:

I - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário ou equivalentes poderão ser nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico.

Art. 66º - Será designado um Oficial de Gabinete para o exercício das atividades de Secretaria ligado diretamente aos titulares dos órgãos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria do Município, Controladoria Geral do Município e as Secretarias Municipais.

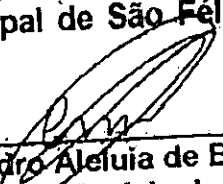
Art. 67º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 094/05, de 04 de novembro de 2005, e nº. 099/06, de 21 de março de 2006.

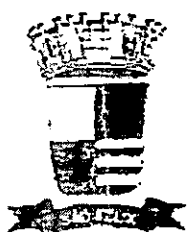
Art. 68º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, a fixação de lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos, segundo regulamentação aprovada nesta Lei.

Art. 69º - As atribuições e competências dos órgãos e cargos previstas na presente Lei serão definidas mediante Decreto Regulamentar de competência do Prefeito Municipal.

Art. 70º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, em 20 de Julho de 2009.


Alex Sandro Aleluia de Brito
Prefeito Municipal.



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



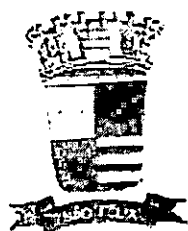
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	SIMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 1	01
Diretor(a) de Departamento e Desenvolvimento Municipal	CC - 6	01
Diretor(a) de Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	CC - 6	01
Diretor(a) de Departamento de Meio Ambiente	CC - 6	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Chefe de Setor de Meio Ambiente	CC - 12	01
Chefe de Setor de Agropecuária	CC - 12	01
Chefe de Setor de Captação de Recursos e Convênios	CC - 12	01
Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental	CC - 12	02
Assessor(a) de Setor de Captação de Recursos e Convênios	CC - 12	02

ANEXO

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Administração	CC - 1	01
Diretor(a) de Departamento de Pessoal	CC - 6	01
Diretor(a) de Departamento e Desenvolvimento Municipal	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Compras	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Licitação e Contratos	CC - 6	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Chefe de Departamento de Administração Geral	CC - 11	01
Chefe de Departamento de Controle e Processamento de Contas	CC - 11	01
Chefe de Departamento de Protocolo	CC - 11	01
Chefe de Setor de Controle Patrimonial	CC - 12	01
Chefe de Setor de Recursos Humanos	CC - 12	01
Chefe de Setor de Manutenção e Vigilância	CC - 12	01
Chefe de Setor de Informática	CC - 12	01



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



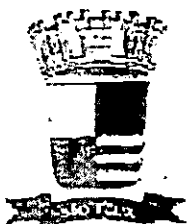
Chefe de Setor de Compras	CC - 12	01
Chefe de Setor de Admissão e Cadastro	CC - 12	01
Chefe de Setor de Captação de Recurso e Convênio	CC - 12	01
Chefe de Setor de Ouvidoria e Informações Funcionais	CC - 12	01
Chefe de Unidade de Almoxarifado Central	CC - 14	01
Chefe de Unidade de Serviços Gerais	CC - 14	01
Chefe de Unidade de Guarda Municipal	CC - 14	01
Assessor Administrativo N-I	CC - 15	01
Assessor Administrativo N-II	CC - 16	04

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	SIMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Finanças	CC - 1	01
Diretor de Departamento de Finanças	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Tributos	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Contabilidade	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC - 6	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Chefe de Unidade de Arrecadação Tributária	CC - 14	04
Chefe de Unidade de Fiscalização Tributária	CC - 14	02
Chefe de Unidade de Registro Contábil	CC - 14	01
Chefe de Unidade de Execução Orçamentária e Financeira	CC - 14	01
Assessor Administrativo N-II	CC - 16	02

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

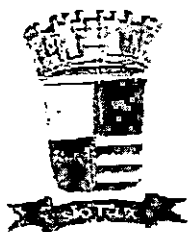
CARGO	SIMBOLO	Nº CARGO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC - 1	01
Diretor de Departamento de Serviços Públicos	CC - 6	01
Diretor de Departamento de Transporte Público	CC - 6	01
Diretor de Setor de Guarda Municipal	CC - 9	01
Diretor de Setor de Obras e Reformas	CC - 9	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01



GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



Chefe de Saúde do Trabalhador	CC-4	01
Chefe de Assistência Farmacêutica	CC-4	01
Chefe de Centro de Saúde Integral	CC-4	01
Chefe de Programa de Saúde da Família	CC-4	01
Chefe de Centro Integral de Promoção da Saúde	CC-4	01
Chefe de Saúde Bucal	CC-4	01
Chefe de Controle e Avaliação	CC-4	01
Chefe de Regulação	CC-4	01
Chefe da Atenção de Média e Alta Complexidade	CC-4	01
Chefe da Atenção à Saúde Mental	CC-4	01
Chefe de Atenção Odontológica Especializada	CC-4	01
Chefe da Vigilância Alimentar e Nutricional	CC-4	01
Assessor(a) Técnico(a) I	CC-7	12
Dirigente Administrativo	CC-7	01
Chefe de Contabilidade	CC-7	01
Chefe de Liquidação	CC-7	01
Chefe de Unidade de Saúde da Família	CC-7	08
Chefe de Imunização	CC-7	01
Oficial de Gabinete	CC-9	01
Chefe de Setor de Recursos Humanos	CC-12	01
Chefe de Setor de Transporte	CC-12	01
Chefe de Setor de Manutenção e Vigilância	CC-12	01
Chefe de Setor de Almoxarifado Central	CC-12	01
Chefe de Setor de Controle Patrimonial	CC-12	01
Chefe de Setor de Compras	CC-12	01
Chefe de Unidade de Vigilância Municipal	CC-14	01

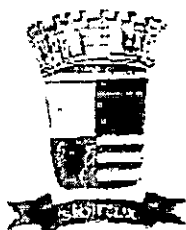


**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	CC- 1	01
Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social	CC- 6	01
Diretor de Departamento de Ação Comunitária e Assistência ao Trabalho	CC- 6	01
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	CC- 6	01
Diretor de Programas Sociais	CC- 8	01
Oficial de Gabinete	CC- 9	01
Chefe de Setor de Execução Orçamentária e Financeira do FMS	CC-12	01
Chefe de Setor de Bolsa Família	CC-12	01
Assessor de Programas Sociais	CC-14	04
Assessor de Programas de Habitação	CC-14	01
Chefe de Unidade de Vigilância Municipal	CC-14	01



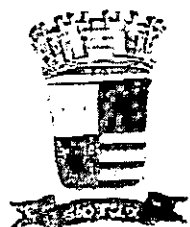
GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



Audiovisuais e Didáticos		
Chefe de Setor de Coordenação de Programas e Projetos Especiais	CC -12	01
Chefe de Setor de Supervisão Escolar	CC -12	01
Chefe de Setor de Gestão Escolar	CC -12	01
Chefe de Setor de Coordenação de Transporte Escolar	CC -12	01
Chefe de Setor de Esporte e Lazer	CC -12	01
Chefe de Setor de Execução Orçamentária e Financeira.	CC -12	01
Chefe de Unidade de Merenda Escolar	CC -14	01
Chefe de Unidade de Administração de Pessoal da Rede Escolar	CC -14	02
Chefe de Unidade de Esporte	CC - 14	01
Chefe de Unidade de Processamento de Dados e Coordenação de Dados Estatísticos	CC -14	01
Chefe de Unidade de Vigilância Municipal	CC - 14	01
Chefe da Unidade Escolar	CC - 14	01
Assessor(a) Administrativo N-I	CC - 15	03

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Saúde	CC-1	01
Sub-Secretário(a) de Saúde	CC-3	01
Diretor(a) de Auditoria	CC-3	01
Diretor(a) Executivo(a) do Fundo Municipal de Saúde	CC-3	01
Diretor(a) de Vigilância Sanitária	CC-3	01
Diretor(a) de Atenção Básica	CC-3	01
Diretor(a) de Regulação, Controle e Avaliação	CC-3	01
Diretor(a) da Atenção de Média e Alta Complexidade	CC-3	01
Assessor(a) Técnico(a) II	CC-3	12
Secretário(a) Executivo(a)	CC-4 /	01
Assessor(a) Técnico(a) Econômico e Financeiro	CC-4 /	01
Chefe de Vigilância Sanitária	CC-4 /	01
Chefe de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias	CC-4 "	01
Chefe de Vigilância Epidemiológica	CC-4 /	01



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



ANEXO II

Lei nº164/2009 de 20 de Julho de 2009

**PLANO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL
DE CARGO EM COMISSÃO POR ÓRGÃO**

1. GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	N.º CARGO
Chefe de Gabinete	CC - 4	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	02
Assessor de Comunicação Social	CC - 10	02
Secretária de Gabinete	CC - 10	01
Assessor(a) de Cerimonial e Eventos	CC - 12	01
Assessor de Relações Institucionais	CC - 15	03

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

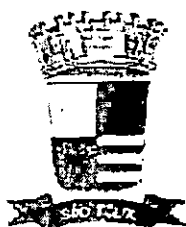
CARGO	SÍMBOLO	N.º CARGO
Chefe de Gabinete	CC - 4	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Assessor de Comunicação Social	CC - 10	01
Secretária de Gabinete	CC - 10	01
Assessor de Relações Institucionais	CC - 15	02

3. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	N.º CARGO
Procurador(a) do Município	CC - 2	01
Assessor(a) Jurídico(a)	CC - 3	02
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Secretário(a) do Procurador(a)	CC - 14	01
Assessor(a) Administrativo	CC - 16	03

4. COTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	Nº CARGO
Controlador(a) Geral do Município	CC - 7	01
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Assessor(a) de Controle	CC - 14	02



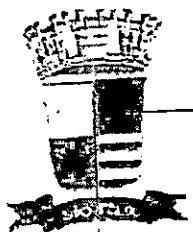
GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



Chefe de Cemitério	CC -11	01
Chefe de Setor de Manutenção Elétrica	CC -12	01
Chefe de Setor de Iluminação Pública	CC - 12	01
Chefe de Setor de Transporte	CC -12	01
Chefe de Manutenção	CC -13	01
Chefe de Unidade de Guarda Municipal	CC -14	01
Chefe de Unidade de Registro de Obras	CC -14	01
Chefe de Unidade de Garagem	CC -14	01

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CARGO	SÍMBOLO	Nº CARGO
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	CC -1	01
Assessor(a) Pedagógico e Administrativo	CC - 5 //	02
Diretor(a) de Departamento de Ação Pedagógica	CC - 6	02
Diretor(a) de Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino	CC - 6	01
Diretor(a) de Departamento de Cultura e Esporte	CC - 6	01
Diretor(a) de Departamento de Serviços Administrativo Gerais	CC - 6	01
Diretor(a) de Unidade Escolar de Médio Porte	CC - 6	10
Diretor de Cultura, Artes, Eventos e Tradição Popular.	CC - 8	01
Vice-Diretor de Unidades Escolar de Médio Porte	CC - 9	10
Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	CC - 9	20
Oficial de Gabinete	CC - 9	01
Diretor de Setor de Legalização e Orientação de Unidades Escolares	CC - 9	01
Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Infantil	CC -12	01
Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries	CC -12	01
Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries	CC -12	01
Chefe de Setor de Coordenação de Recursos	CC -12	01

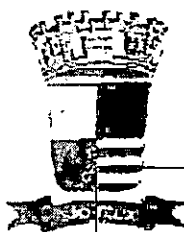


GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Secretário	CP (Cargo Político) - 1	07	Vide Lei Específica
Procurador do Município	CC- 2	01	6.000,00
Assessor(a) Jurídico(a), Sub-Secretário(a) de Saúde, Diretor(a) de Auditoria, Diretor(a) Executivo do Fundo Municipal de Saúde, Diretor de Vigilância Sanitária, Diretor de Atenção Básica, Diretor(a) de Regulação, Controle e Avaliação, Diretor(a) da Atenção de Média e Alta Complexidade, Assessor(a) Técnico(a) II	CC- 3	21	3.200,00
Chefe de Gabinete, Secretário(a) Executivo(a), Assessor Técnico Econômico e Financeiro, Chefe de Vigilância Sanitária, Chefe de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias, Chefe de Vigilância Epidemiológica, Chefe de Saúde do Trabalhador, Chefe de Assistência Farmacêutica, Chefe de Centro de Saúde Integral, Chefe de Programa de Saúde da Família, Chefe de Centro Integral de Promoção da Saúde, Chefe de Saúde Bucal, Chefe de Controle e avaliação, Chefe de Regulação, Chefe da Atenção de Média e Alta Complexidade, Chefe da Atenção à Saúde Mental, Chefe da Atenção Odontológica Especializada, Chefe da Vigilância Alimentar e Nutricional	CC- 4	19	2.500,00
Assessor(a) Pedagógico e Administrativo	CC- 5	02	1.900,00
Diretor(a) de Departamento e Desenvolvimento Municipal, Diretor(a) do Departamento de Meio			

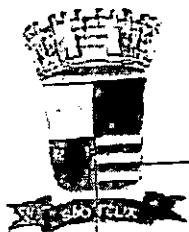
48



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



Ambiente, Diretor(a) de Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, Diretor(a) de Departamento Pessoal, Diretor(a) de Departamento de Compras, Diretor(a) de Departamento de Licitação e Contratos, Diretor(a) de Departamento de Finanças, Diretor(a) de Departamento de Tributos, Diretor(a) de Departamento de Contabilidade, Diretor(a) de Departamento de Tesouraria, Diretor(a) de Departamento de Serviços Públicos, Diretor(a) de Departamento de Transporte Público, Diretor(a) de Departamento de Ação Pedagógica, Diretor(a) de Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Diretor(a) de Departamento de Cultura e Esporte, Diretor(a) de Departamento de Serviços Administrativos Gerais, Diretor(a) de Unidade Escolar de Médio Porte, Diretor(a) de Departamento de Promoção e Assistência Social, Diretor(a) de Departamento de Ação Comunitária e Assistência ao Trabalho, Diretor(a) de Departamento de Apoio Administrativo	CC- 6	31	1.600,00
Controlador Geral do Município, Diretor(a) Administrativo, Assessor(a) Técnico, Chefe de Contabilidade, Chefe de Liquidação, Chefe de Unidade de Saúde da Família, Chefe de Imunização	CC- 7	25	1.500,00
Diretor de Cultura, Artes, Eventos e Tradição Popular, Diretor de Programas Sociais	CC- 8	02	1.300,00
Oficial de Gabinete, Diretor(a) de Setor de Obras e Reformas, Diretor(a) de Setor de Guarda Municipal, Vice-Diretor(a) de	CC- 9		



GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



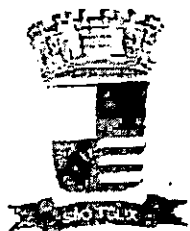
Unidade Escolar de Médio Porte, Diretor(a) de Unidade Escolar de Pequeno Porte, Diretor de Setor de Legalização e Orientação das Unidades Escolares		43	1.200,00
Assessor de Comunicação Social, Secretária de Gabinete	CC-10	05	1.000,00
Chefe de Departamento de Administração Geral, Chefe de Departamento de Controle e Processamento de Contas, Chefe de Departamento de Protocolo, Chefe de Cemitério	CC-11	04	900,00
Chefe de Setor de Meio Ambiente, Chefe de Setor de Agropecuária, Chefe de Setor de Captação de Recursos e Convênios, Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental, Assessor(a) de Setor de Captação de Recursos e Convênios, Chefe de Setor de Informática, Chefe de Setor de Recursos Humanos, Chefe de Setor de Manutenção e Vigilância, Chefe de Setor de Compras, Chefe de Setor de Admissão e Cadastro, Chefe de Setor de Ouvidoria e Informações Funcionais, Chefe de Setor de Controle Patrimonial, Chefe de Setor de Manutenção Elétrica, Chefe de Setor de Iluminação, Chefe de Setor de Transporte, Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Infantil, Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental 1º a 4º Séries, Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental 5º a 8º Séries, Chefe de Setor de Coordenação de Recursos Audiovisuais e Didáticos, Chefe de Setor de Coordenação de Programas e Projetos Especiais, Chefe de Setor de Supervisão Escolar, Chefe de Setor de	CC-12	37	800,00



GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX



Coordenação de Transporte e Lazer, Chefe de Setor de Esporte e Lazer, Chefe de Setor de Execução Orçamentária e Financeira, Chefe de Setor de Almoxarifado Central, Chefe de Setor de Bolsa Família, Assessor(a) de Cerimonial e Eventos			
Chefe de Manutenção	CC-13	02	650,00
Secretário(a) do(a) Procurador(a), Chefe de Unidade de Almoxarifado Central, Chefe de Unidade de Serviços Gerais, Chefe de Unidade de Guarda Municipal, Chefe de Unidade de Vigilância Municipal, Chefe de Unidade de Arrecadação Tributária, Chefe de Unidade de Fiscalização Tributária, Chefe de Unidade de Registro Contábil, Chefe de Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, Chefe de Unidade de Registro de Obras, Chefe de Unidade de Garagem, Chefe da Unidade Escolar, Chefe de Unidade de Merenda Escolar, Chefe de Unidade de Administração de Pessoal da Rede Escolar, Chefe de Unidade de Processamento de Dados e Coordenação de Dados Estatísticos, Chefe de Unidade de Esporte, Assessor(a) de Programas Sociais, Assessor(a) de Programas de Habitação, Assessor(a) de Controle	CC-14	31	600,00
Assessor(a) de Relações Institucionais, Assessor(a) Administrativo N-I	CC-15	09	500,00
Assessor(a) Administrativo(a), Assessor(a) Administrativo(a) N-II	CC-16	09	480,00



GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

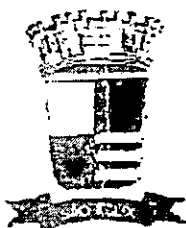


GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

ANEXO III

LEI Nº. 164/2009, DE 20 DE JULHO DE 2009.

**TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC) LEI Nº.
164/2009, DE 20 DE JULHO DE 2009.**



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**

ANEXO I



LEI Nº.164/09, DE 20 DE JULHO DE 2009.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX.

I GABINETE DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete
 - 1.1 Oficial de Gabinete
 - 1.2 Assessoria de Comunicação Social
 - 1.3 Secretaria de Gabinete
 - 1.4 Assessoria de Relações Institucionais
 - 1.5 Assessoria de Cerimonial e Eventos

II GABINETE DO VICE-PREFEITO

1. Chefia de Gabinete
 - 1.2 Oficial de Gabinete
 - 1.3 Assessoria de Comunicação Social
 - 1.6 Secretaria de Gabinete
 - 1.7 Assessoria de Relações Institucionais

III – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

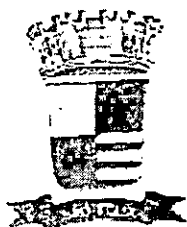
1. Assessoria Jurídica
2. Oficial do Gabinete
3. Secretaria do Procurador
4. Assessoria Administrativa

IV – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Oficial de Gabinete
2. Assessoria de Controle

V-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Departamento e Desenvolvimento Municipal
2. Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
 - 2.1 Setor de Agropecuária
 - 2.2 Setor de Captação de Recursos e Convênios
 - 2.2.1 Assessoria de Setor de Captação de Recursos e Convênios



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



3. Departamento de Meio Ambiente

- 3.1 Setor de Meio Ambiente
- 3.2 Setor de Fiscalização Ambiental

4. Oficial de Gabinete

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Departamento de Pessoal

- 2.1.1 Setor de Recursos Humanos
- 2.1.2 Setor de Admissão e Cadastro
- 2.1.3 Setor de Ouvidoria e Informações Funcionais
- 2.1.4 Assessoria Administrativa

2. Departamento e Desenvolvimento Municipal

- 2.1 Departamento de Administração Geral
 - 2.1.1 Setor de Manutenção e Vigilância
 - 2.1.2 Setor de Informática
 - 2.1.3 Setor de Captação de Recursos e Convênios
 - 2.1.4 Unidade de Serviços Gerais
 - 2.1.5 Unidade de Guarda Municipal
- 2.2 Departamento de Controle e Departamento de Contas
 - 2.2.1 Setor de Controle Patrimonial
 - 2.2.2 Unidade de Almoxarifado Central

2.3 Departamento de Protocolo

2.4 Assessoria Administrativa

3. Departamento de Compras

- 3.1 Setor de Compras
- 3.2 Assessoria Administrativa

4. Departamento de Licitação e Contratos

- 4.1 Assessoria Administrativa

5. Oficial do Gabinete

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Departamento de Finanças

- 1.1 Unidade de Execução Orçamentária e Financeira
- 1.2 Assessoria Administrativa

2. Departamento de Tributos

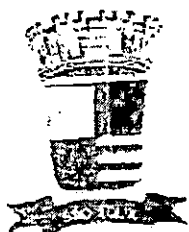
- 2.1 Unidade de Arrecadação Tributária
- 2.2 Unidade de Fiscalização tributária

3. Departamento de Contabilidade

- 3.1 Unidade de Registro Contábil
- 3.2 Assessoria Administrativa

4. Departamento de Tesouraria

5. Oficial de Gabinete



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**

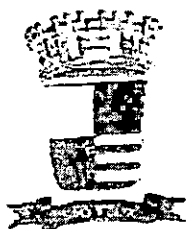


VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1. Departamento de Serviços públicos**
 - 1.1 Chefia de Cemitério
 - 1.2 Setor de Manutenção Elétrica
 - 1.3 Setor de Iluminação Pública
 - 1.4 Chefia de Manutenção
- 2. Departamento de Transporte Público**
 - 2.1 Setor de Transporte
 - 2.2 Unidade de Garagem
- 3. Setor de Guarda Municipal**
 - 3.1 Unidade de Guarda Municipal
- 4. Setor de Obras e Reformas**
 - 4.1 Unidade de Registro de Obras
- 5. Oficial de Gabinete**

IX SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 1. Departamento de Ação Pedagógica**
 - 1.1 Setor de Coordenação de Ensino Infantil
 - 1.2 Setor de Coordenação de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)
 - 1.3 Setor de Coordenação de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio
 - 1.4 Setor de Coordenação de Recursos Audiovisuais e Didáticos
 - 1.5 Setor de Coordenação de Programas e Projetos Especiais
 - 1.6 Assessoria Administrativa
- 2. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino**
 - 2.1 Unidade Escolar de Médio Porte
 - 2.2 Unidade Escolar de Pequeno Porte
 - 2.3 Unidade de Merenda Escolar
 - 2.4 Setor de Legalização e Orientação de Unidades Escolares
 - 2.5 Setor de Supervisão Escolar
 - 2.6 Setor de Gestão Escolar
 - 2.7 Setor de Coordenação de Transporte Escolar
 - 2.8 Assessoria Administrativa
- 3. Departamento de Cultura e Esporte**
 - 3.1 Diretoria de Cultura, Artes, Eventos e Tradição Popular
 - 3.2 Setor de Esporte e Lazer
 - 3.3 Unidade de Esporte



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



- 4. Departamento de Serviços Administrativos Gerais**
 - 4.1 Setor de Execução Orçamentária e Financeira
 - 4.2 Unidade de Administração de Pessoal da Rede Escolar
 - 4.3 Unidade de Vigilância Municipal
 - 4.4 Unidade de Processamento de Dados Coordenação de Dados Estatísticos
 - 4.5 Assessoria Administrativa
- 5. Oficial de Gabinete**
- 6. Conselho Municipal de Educação**
- 7. Conselho Municipal de Alimentação Escolar**
- 8. Conselho do FUNDEB**

X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1. Sub-Secretaria Municipal de Saúde**
 - 1.1 Assessoria Técnica
 - 1.2 Ouvidoria
 - 1.3 Secretaria de Gabinete
 - 1.4 Oficial de Gabinete
- 2. Diretoria Administrativa**
 - 2.1 Assessoria Técnica
 - 2.2 Setor de Recursos Humanos
 - 2.3 Setor de Transporte
 - 2.4 Setor de Manutenção
 - 2.5 Setor de Vigilância
 - 2.5.1 Unidade de Vigilância Municipal
 - 2.6 Setor de Controle Patrimonial
 - 2.7 Setor de Almoxarifado Central
 - 2.8 Setor de Compras
- 3. Diretoria de Auditoria**
- 4. Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde**
 - 4.1 Secretaria Executiva
 - 4.2 Assessoria Técnica, Econômica e Financeira
 - 4.3 Setor de Contabilidade
 - 4.4 Setor de Liquidação
- 5. Diretoria de Vigilância Sanitária**
 - 5.1 Assessoria Técnica
 - 5.2 Chefia de Vigilância Sanitária
 - 5.3 Chefia de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias
 - 5.4 Chefia de Vigilância Epidemiológica
 - 5.5 Chefia de Saúde do Trabalhador
 - 5.6 Chefia de Assistência Farmacêutica



**GOVERNO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**



6. Diretoria de Atenção Básica

- 6.1 Assessoria Técnica
- 6.2 Chefia de Centro de Saúde Integral
- 6.3 Chefia de Programa de Saúde da Família
 - 6.3.1 Unidade de Saúde da Família
- 6.4 Chefia de Centro Integral de Promoção da Saúde
- 6.5 Chefia de Vigilância Alimentar e Nutricional
- 6.6 Chefia de Imunização
- 6.7 Chefia de Saúde Bucal

7. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

- 7.1 Assessoria Técnica
- 7.2 Chefia de Controle e Avaliação
- 7.3 Chefia de Regulação

8. Diretoria de Atenção de Média e Alta Complexidade

- 8.1 Assessoria Técnica
- 8.2 Chefia de Atenção de Média e Alta Complexidade
- 8.3 Chefia de Atenção a Saúde Mental
- 8.4 Chefia de Atenção Odontológica Especializada

9. Oficial do Gabinete

XI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Departamento de Promoção e Assistência Social

- 1.1 Diretoria de Programas Sociais
 - 1.1.1 Setor de Bolsa Família
- 1.2 Assessoria de Programas Sociais
- 1.3 Assessoria de Programas de Habitação

2. Departamento de Ação Comunitária e Assistência ao Trabalho

3. Departamento de Apoio Administrativo

- 3.1 Setor de Execução Orçamentária e Financeira do FMAS
- 3.2 Unidade de Vigilância Municipal

4. Oficial de Gabinete